

Armada, na situação de armamento normal, a partir de 4 de Março de 1965, a lancha de desembarque *Alfange*.

Ministério da Marinha, 5 de Março de 1965. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que a mudança da designação da companhia de navegação aérea Trans-Canadian Airlines para Air Canada, a que se refere o aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 17, 1.ª série, de 21 de Janeiro findo, não dá lugar a qualquer alteração no parágrafo IV do anexo ao Acordo aéreo entre Portugal e o Canadá, assinado em Lisboa em 25 de Abril de 1947 e publicado no *Diário do Governo* n.º 106, 1.ª série, de 8 de Maio de 1948.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 23 de Fevereiro de 1965. — O Adjunto do Director-Geral, *Carlos Augusto Fernandes*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 46 217

Considerando que foi designado o Eng.º José Abreu Lima Abranches Pinto para proceder à elaboração do projecto da obra de construção do depósito de material dos correios, telégrafos e telefones da Guarda;

Considerando que para a elaboração do mesmo projecto e assistência técnica da obra está fixado um prazo que abrange parte do ano de 1965 e 1966;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com o

Eng.º José Abreu Lima Abranches Pinto para a elaboração do projecto da obra de construção do depósito de material dos correios, telégrafos e telefones da Guarda e respectiva assistência técnica, pela quantia de 91 137\$50.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos aos mesmos, por virtude do contrato, mais de 30 379\$10 no corrente ano e 60 758\$40, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1966.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Março de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Decreto n.º 46 218

Considerando que foi adjudicada a António Francisco Pereira a empreitada de construção do edifício para os serviços telefónicos de Ferreira do Alentejo;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 365 dias, que abrange parte dos anos de 1965 e 1966;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com António Francisco Pereira para a execução da empreitada de construção do edifício para os serviços telefónicos de Ferreira do Alentejo, pela quantia de 447 000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 347 000\$ no corrente ano e 100 000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1966.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Março de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.